

360 ENERGY SOLAR BRASIL S.A  
CNPJ/MF nº 53.462.483/0001-02  
NIRE 35300655117

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 05 de março de 2025, às 12:00 horas, na sede de 360 Energy Solar Brasil S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, n.º 1.748, conjunto 1.710, Cidade Monções, CEP 04.571-000, em formato totalmente digital, através da plataforma Zoom, nos termos da Instrução Normativa DREI n.º 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada.

2. **Convocação e Presença:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. **Mesa:** Presidente: Leandro Anchieta da Silva; Secretário: Marco Aurélio da Matta.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias:

4.1 a realização da primeira 1ª (emissão), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória adicional, em série única, no montante de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), cujos recursos serão destinados para a construção dos Projetos (conforme definido abaixo), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da 360 Energy Solar Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215, conjunto 41, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88 ("Vórtx" ou "Agente Fiduciário", conforme o caso), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão", respectivamente), com as seguintes características principais:

- (i) Número da Emissão: A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;
- (ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

- (iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão;
- (iv) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão da 360 Energy Solar Brasil S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição");
- (v) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Vórtx, a qual também prestará os serviços de agente de liquidação da Emissão ("Escriturador" ou "Agente de Liquidação", conforme o caso). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. O Escriturador será também responsável pela custódia das Debêntures;
- (vi) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para a construção de (a) parque solar fotovoltaico localizado na fábrica de automóveis Stellantis Automóveis Brasil Ltda. ("Stellantis") no município de Goiana-PE, com capacidade instalada total de 55 MWp ("Capacidade Total do Projeto 1"); (b) parque solar fotovoltaico localizado nas proximidades da fábrica de automóveis da Stellantis no município de Betim-MG, com capacidade instalada total de 24,4 MWp ("Capacidade Total do Projeto 2"); e (c) parque solar fotovoltaico localizado adjacente à fábrica da Peugeot Citroën do Brasil Automóveis Ltda. ("Peugeot" e, em conjunto com a Stellantis, "Sociedades Stellantis") no município de Porto Real-RJ, com capacidade instalada total de 13,4 MWp ("Capacidade Total do Projeto 3" e, em conjunto com a Capacidade Total do Projeto 1 e a Capacidade Total do Projeto 2, "Capacidade Total dos Projetos"), os quais serão explorados pela Emissora (diretamente ou por meio de suas filiais), sendo os projetos e os detalhes da Capacidade Total dos Projetos indicados na Escritura de Emissão ("Projetos");
- (vii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data constante na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (viii) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade");

- (ix) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (x) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (xi) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo e a data de vencimento das Debêntures serão o prazo e a data constantes na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de resgate antecipado total decorrente do Resgate Antecipado Facultativo Total ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definidos abaixo) da totalidade das Debêntures nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão;
- (xiii) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (xiv) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 220.000 (duzentas e vinte mil) Debêntures;
- (xv) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralmente subscritas na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) e integralizadas em uma ou mais datas, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observado o cumprimento das Condições Precedentes para Desembolso por Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão) para qualquer integralização realizada a partir da Primeira Data de Integralização, sendo considerada “Primeira Data de Integralização” para fins da Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário na Primeira Data de Integralização. As Debêntures integralizadas em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, sendo certo que: (i) o

valor somado de todas as integralizações não excederá R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais), observado o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Limite Máximo de Integralização"); e (ii) nenhuma integralização poderá ser realizada após 9 (nove) meses contados da Primeira Data de Integralização ("Data Limite para Integralização"), de modo que as Debêntures subscritas e não integralizadas que sobejarem do Limite Máximo de Integralização ou cuja integralização não ocorra até a Data Limite para Integralização, nos termos da Escritura de Emissão, serão canceladas, devendo as Partes realizarem aditamento à Escritura de Emissão para refletir a quantidade total de Debêntures após o cancelamento, sem a necessidade para tanto de realização de Assembleia Geral para autorizar tal aditamento;

- (xvi) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xvii) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;
- (xviii) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em parcela única, na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil (conforme definido abaixo) anterior a respectiva data de pagamento previsto na Escritura de Emissão;
- (xix) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, resgate antecipado ou amortização extraordinária, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado integralmente, em parcela única, devida na Data de Vencimento ("Data de Amortização das Debêntures");
- (xx) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o

caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

- (xxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (xxii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (xxiii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;
- (xxiv) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (xxv) Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de “Aviso aos Debenturistas”, na

Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (“SPED”), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.360energy.solar/inversionistas-brasil>) (“Avisos aos Debenturistas”). Caso a Emissora deixe de efetuar publicações no SPED após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando novo jornal de grande circulação; e (ii) publicar, no SPED, Aviso aos Debenturistas, informando novo jornal de grande circulação. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação;

- (xxvi) Imunidade Tributária: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista;
- (xxvii) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures;
- (xxviii) Garantias Reais: Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações de pagar honorários ou custos de contratação relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção

e/ou excussão das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas garantias reais ("Obrigações Garantidas"), observado que a Emissora continuará responsável por todas e quaisquer obrigações por ela assumidas na presente Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto abaixo, as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais:

- (a) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: nos termos dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), alienação fiduciária sobre a totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora, bem como os demais direitos acessórios das ações de titularidade do Garantidor Estrangeiro (conforme definido abaixo), incluindo os respectivos frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Garantidor Estrangeiro, na qualidade de titular das ações oneradas, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações" e "Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente);
- (b) Alienação Fiduciária de Equipamentos: alienação fiduciária sobre determinadas máquinas e equipamentos relacionados aos Projetos, a ser formalizado por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, na qualidade de proprietária das máquinas e equipamentos objeto da referida alienação fiduciária, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Equipamentos", respectivamente);
- (c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, a ser formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de

Direitos Creditórios" e "Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente;

- (d) Cessão Fiduciária e Cessão Condicional: (a) cessão condicional das Outorgas (conforme definido abaixo), com o compromisso adicional de não obstar o pedido de parecer de acesso para que o Agente Fiduciário ou terceiro por este indicado venha operar como produtor independente de energia no local onde serão desenvolvidos os Projetos. A referida cessão será celebrada com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, descrita nos termos do referido instrumento; e (b) cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, parágrafo 3º, da Lei nº 4.728 e observado o disposto nos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, dos direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes das resoluções autorizativas ANEEL, as quais autorizam as Sociedades Stellantis a estabelecerem-se como produtoras independentes de energia elétrica, mediante a implantação e exploração dos Projetos ("Outorgas") e do Contrato de Arrendamento de Central de Geração de Energia Fotovoltaica, incluindo seus respectivos aditamentos, conforme o caso; a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Cessão Condicional e Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre as Sociedades Stellantis, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Condicional e Cessão Fiduciária" e "Cessão Condicional e Cessão Fiduciária", respectivamente, sendo o Contrato de Cessão Condicional e Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto, denominados "Contratos de Garantia", e a Cessão Condicional e Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em conjunto, denominadas "Garantias Reais");
- (xxix) Garantia Corporativa Estrangeira: Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, a 360 Energy S.A., sociedade constituída e validamente existente de acordo a legislação da República Argentina, com sede na Talcahuano 778, 1º andar, Cidade Autônoma de Buenos Aires ("Garantidor Estrangeiro"), prestará, por meio de documento apartado, garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sob as leis da República Argentina ("Garantia Corporativa Argentina") e sob as leis do Reino da Espanha ("Garantia Corporativa Espanhola" e, em conjunto com a Garantia Corporativa Argentina, "Garantias Corporativas Estrangeiras" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), obrigando-se como garantidor da Emissora e principal pagador das Obrigações Garantidas;

- (xxx) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de julho de 2025, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e os demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures;
- (xxxi) Amortização Extraordinária Facultativa: Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures;
- (xxxii) Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, endereçada a todos os Debenturistas e à totalidade das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão, serão obrigatoriamente canceladas;
- (xxxiii) Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta disposição poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures;
- (xxxiv) Vencimento Antecipado: As Obrigações Garantidas das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociadas na Escritura de Emissão; e
- (xxxv) Demais Condições: Os demais termos e condições relacionados à Emissão e à Oferta serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

**4.2** outorga (i) da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia, em benefício da comunhão dos Debenturistas, representada pelo Agente Fiduciário, e (ii) de procurações, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, a serem assinadas no âmbito dos Contratos de Garantia, para representar a Companhia, com poderes de substabelecimento, até o integral pagamento das Debêntures ("Procurações");

**4.3** a autorização para a administração da Companhia para (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e o contrato de prestação de serviços de banco administrador; e (ii) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários ou convenientes para a Emissão e a Oferta, incluindo Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador, auditores independentes e assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

**4.4** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia relacionados às matérias acima e autorização para que a administração da Companhia contrate prestadores de serviços, negocie (inclusive taxa de remuneração das Debêntures), assine e adite todos e quaisquer documentos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, à outorga das Garantias, conforme aplicável, e à implementação das matérias indicadas acima, caso aprovadas.

**5. Deliberações:** Primeiramente os acionistas autorizaram, por unanimidade, a lavratura da presente ata em forma de sumário, na forma do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após análise e deliberação sobre as questões da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos:

**5.1** a realização da Emissão e da Oferta, sendo que a Emissão será formalizada nos termos da Escritura de Emissão e contará com as características descritas no item 4.1 da Ordem do Dia;

**5.2** a outorga (i) da Alienação Fiduciária de Equipamentos e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia, em benefício da comunhão dos titulares das Debêntures, representada pelo Agente Fiduciário, e (ii) das Procurações;

**5.3** a autorização para a administração da Companhia para (i) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Distribuição e o contrato de prestação de serviços de banco administrador; e (ii) contratar o Coordenador Líder e os demais prestadores de serviços necessários ou convenientes para a Emissão e a Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, os auditores independentes e os assessores legais, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e

**5.4** a ratificação de todos os atos já praticados pela Companhia relacionadas às matérias acima e autorização para que a administração da Companhia contrate prestadores de serviços, negocie (inclusive taxa de remuneração das Debêntures), assine e adite todos e quaisquer

documentos necessários ou convenientes à realização da Emissão e da Oferta, à outorga das Garantias e à implementação das matérias indicadas acima.

**6. Declaração:** Foram atendidos todos os requisitos para a realização desta reunião, especialmente os previstos na seção VIII do Anexo V da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada.


**7. Encerramento:** Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para que esta ata fosse registrada, a qual, uma vez reaberta a assembleia, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

**8. Assinatura:** Acionistas: 360 Energy S.A. (p.p. Leandro Anchieta da Silva) e Ana Eugenia Ivanissevich, Presidente: Leandro Anchieta da Silva, Secretário: Marco Aurélio da Matta.


(Confere com a original lavrada em livro próprio)

São Paulo, 05 de março de 2025

Mesa:

Assinado por:  
  
0195C0EAE0DA41A

Leandro Anchieta da Silva  
 Presidente

DocuSigned by:  
  
407E776E20824E8

Marco Aurélio da Matta  
 Secretário



### Certificado de conclusão

ID de envelope: 9E3A347F-ABB7-4D39-BB6D-3C50EA4C60AD

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: 360 Energy Solar Brasil - AGE 1ª Emissão Debêntures(2056607.10).pdf

Envelope de origem:

Página do documento: 11

Assinaturas: 2

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Natália Martins Rüdiger

Assinatura guiada: Ativada

Av. Carlos Gomes, 700

Selo do ID do envelope: Ativada

Porto Alegre, BR-RS 90480000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

natalia.rudiger@soutocorrea.com.br

Endereço IP: 170.231.45.58

### Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Natália Martins Rüdiger

Local: DocuSign

05/03/2025 17:45:29

natalia.rudiger@soutocorrea.com.br

### Eventos do signatário

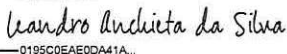
Leandro Anchieta da Silva

anchieta@lematt.com.br

Administrador

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

### Assinatura

Assinado por:  
  
0195C0EAE0DA41A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.126.11.155

### Carimbo de data/hora

Enviado: 05/03/2025 17:46:21

Visualizado: 05/03/2025 18:24:59

Assinado: 05/03/2025 18:25:12

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 01/02/2024 16:33:40

ID: fa180b84-84ad-4fba-8303-bf19cfc0f5b3

Marco Aurélio da Matta

matta@lematt.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
407F770F29824F8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 177.115.56.152

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 05/03/2025 17:46:22

Visualizado: 05/03/2025 17:51:59

Assinado: 05/03/2025 17:52:10

### Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 05/03/2025 17:51:59

ID: c29bdccb-9976-4932-83e4-af987dfec00

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Julia Tourinho julia.tourinho@soutocorrea.com.br	Copiado	Enviado: 05/03/2025 17:47:39
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)		
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Não disponível através do Docusign		

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Souto Correa Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Souto Correa Advogados:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [suporte@soutocorrea.com.br](mailto:suporte@soutocorrea.com.br)

**To advise Souto Correa Advogados of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [suporte@soutocorrea.com.br](mailto:suporte@soutocorrea.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Souto Correa Advogados**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [suporte@soutocorrea.com.br](mailto:suporte@soutocorrea.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Souto Correa Advogados**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [suporte@soutocorrea.com.br](mailto:suporte@soutocorrea.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Souto Correa Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Souto Correa Advogados during the course of your relationship with Souto Correa Advogados.